

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.174, DE 2000**

Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.

**Autor:** Deputado JOÃO HERMANN NETO

**Relator:** Deputado ELISEU PADILHA

### **I - RELATÓRIO**

Sob exame desta Comissão encontra-se o Projeto de Lei nº 3.174-A, de 2000, apresentado pelo Deputado João Hermann Neto. A finalidade da iniciativa é fixar parâmetros para a frota automotiva nacional, de tal modo que o emprego de veículos movidos a combustíveis renováveis seja estimulado e privilegiado. Nesse sentido, objetivos e metas são traçados para o governo federal, com destaque para a fixação de percentuais de participação futura dos citados veículos na frota nacional.

Ao justificar a proposição, o autor argumenta que os combustíveis renováveis, como o álcool, promovem o uso intensivo de capital humano para sua produção, o que favorece a ampliação do mercado de trabalho. Diz, ainda, que esses combustíveis são menos poluentes e que o País já possui credenciais bastantes para levar adiante um programa de incentivo à modificação da nossa matriz energética, pela redução da participação de combustíveis fósseis.

O projeto já foi apreciado na Comissão de Minas e Energia, onde foi aprovado com o acréscimo de uma emenda ao art. 7º, que cuida do financiamento oficial aos programas industriais voltados para a

produção de combustíveis renováveis e de veículos movidos por tais combustíveis.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposta em exame tem a grande virtude de fixar, na forma de lei, uma política pública que deveria ser perseguida por todos os governos: o incentivo à produção e ao uso de combustíveis renováveis, ecologicamente mais apropriados, socialmente mais benéficos e tecnologicamente mais independentes.

Com a aprovação de uma norma legal desse teor, não há mais como a União tergiversar no que respeita à atuação pró-ativa em favor da diminuição da dependência de combustíveis fósseis, pela frota automotiva nacional. Esse é um passo importante.

Os recentes aumentos, verdadeiramente espantosos, do preço do barril de petróleo no mercado internacional nos servem de alerta para a ilusória sensação de que as crises do setor ficaram presas ao passado. Nada nos garante que situações ainda mais dramáticas do que aquelas venham a ocorrer, até mesmo em breve espaço de tempo. Outro exemplo significativo dos riscos oferecidos por esse mercado são os recentes episódios de convulsão política na Bolívia, cuja gravidade coloca em perigo o abastecimento de gás natural no Brasil.

É preciso, portanto, e desde já, construir caminhos alternativos, sob pena de colocarmos em xeque um País que, apesar de todos os avanços, não é auto-suficiente em combustíveis fósseis, nem tem reservas cambiais suficientes para suportar um longo período de importação de petróleo a preços abusivos.

Além da preocupação com a auto-suficiência, deve-nos guiar, também, o desejo de melhorar a qualidade do ar nos grandes centros urbanos, que hoje concentram mais da metade de nossa população. Nesse sentido, o emprego de combustíveis renováveis, como o álcool e os óleos vegetais, pode ser de grande valia, já que sua queima gera menos poluentes do que a de combustíveis fósseis, com destaque para a redução de monóxido de carbono, enxofre e particulados.

Finalmente, como sugerido no início, o estímulo ao uso de combustíveis renováveis tem ainda duas vantagens: (i) favorecerá extensas parcelas da sociedade, com a ampliação do mercado de trabalho na agroindústria e, conseqüentemente, a redução do êxodo rural; e (ii) promoverá, como na época do Proálcool, a formação de cientistas e engenheiros e a incorporação de novas tecnologias à indústria nacional.

Antes de opinar pela aprovação do projeto, julgo necessário destacar a necessidade de se alterar alguns aspectos da redação original, na linha do que foi proposto pelo relator da matéria na então Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (que não chegou a votar a proposição).

Entendo que não temos condições técnicas de fixar, na lei, prazos para o atingimento de metas. Como a implementação da lei enquadrar-se-á nas competências típicas do Poder Executivo, melhor será que este fixe, por regulamentação, os prazos mais convenientes, os quais, inclusive, poderão variar regionalmente e serem adaptados ao longo da implementação, de acordo com os resultados parciais obtidos. A fixação dessas metas, ressalte-se, depende de complexas compatibilizações das políticas ambiental, de transportes e urbana, entre outras, envolvendo, inclusive, os governos estaduais e municipais. É prudente, portanto, que prazos sejam estabelecidos somente após estudos técnicos e logísticos mais detalhados, o que só pode ser feito no âmbito do Poder Executivo.

Flexibilização semelhante é necessária, ao nosso ver, nos aspectos relacionados com a concessão de incentivos fiscais, os quais exigem adaptações orçamentárias que devem ser tecnicamente melhor avaliadas.

Quanto ao conteúdo da emenda aprovada pela Comissão de Minas e Energia, opinamos ser igualmente precipitado fixar percentual do

orçamento do BNDES para aplicação exclusiva no desenvolvimento, produção e utilização de combustíveis renováveis e veículos. O Brasil tem muitas carências e necessidades de capital para que um setor seja privilegiado a esse ponto, sem fixação de horizontes. Não devemos nos esquecer, além do mais, que a indústria automobilística é uma das mais capitalizadas e ágeis do mundo e que, se observar vantagens mercadológicas, terá recursos de sobra para pesquisa e desenvolvimento tecnológico no rumo desejado.

**Assim sendo, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.174, de 2000, com as emendas anexas, e pela rejeição da emenda aprovada na Comissão de Minas e Energia.**

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ELISEU PADILHA  
Relator

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **Projeto de Lei nº 3.174, de 2000**

*Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.*

### **EMENDA Nº 1 DO RELATOR**

Acresça-se ao art. 2º do projeto o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, equiparam-se aos veículos em que se utiliza unicamente combustível renovável, os veículos capazes de serem movidos tanto por combustível renovável como por outra alternativa energética".

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **Eliseu Padilha**

Relator

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **Projeto de Lei nº 3.174, de 2000**

*Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.*

### **EMENDA N° 2 DO RELATOR**

Dê-se aos incisos I e II do art. 4º do projeto a seguinte redação:

“I – ter, movido a combustíveis renováveis, um percentual mínimo de cinqüenta por cento da frota veicular em circulação nos centros urbanos com população superior a um milhão de habitantes, em prazo a ser estabelecido em regulamento.

“II – aumentar a produção de veículos automotores movidos a combustíveis renováveis, chegando a um mínimo de cinqüenta por cento do total produzido no País, em prazo a ser estabelecido em regulamento.”

Sala da Comissão, em                    de 2005.

Deputado **Eliseu Padilha**  
Relator

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **Projeto de Lei nº 3.174, de 2000**

*Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.*

### **EMENDA Nº 3 DO RELATOR**

Dê-se ao art. 6º do projeto a seguinte redação:

"Art. 6º Durante o prazo de quinze anos, contado a partir da data de publicação desta Lei, qualquer política promovida com recursos ou renúncia de receita da União em favor de renovação da frota veicular deverá prever, para a compra de carros movidos a combustíveis renováveis, vantagens superiores às concedidas para veículos movidos a combustíveis fósseis.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos ou a renúncia de receita da União para o desenvolvimento ou implementação de qualquer política ou programa que possa resultar na diminuição da frota nacional de veículos automotores movidos a combustíveis renováveis".

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado **Eliseu Padilha**  
Relator

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **Projeto de Lei nº 3.174, de 2000**

*Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.*

### **EMENDA Nº 4 DO RELATOR**

Dê-se ao art. 7º do projeto a seguinte redação:

"Art. 7º O Poder Executivo, por intermédio de estabelecimentos oficiais de crédito, poderá criar, por meio de regulamento, linhas de financiamento favorecidas para a implantação de projetos industriais voltados para o desenvolvimento, produção e comercialização de combustíveis renováveis.

"Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* ao desenvolvimento e fabricação de veículos movidos a combustíveis renováveis, bem como de componentes, peças e equipamentos a eles especificamente destinados".

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado **Eliseu Padilha**  
Relator

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **Projeto de Lei nº 3.174, de 2000**

*Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.*

### **EMENDA Nº 5 DO RELATOR**

Acresça-se ao projeto o seguinte art. 9º, renumerando-se o artigo seguinte:

"Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto na presente Lei".

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado **Eliseu Padilha**  
Relator